



102

1

Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1 150

Assunto: Concessão do título de "Cidadão Jundiáense" ao cidadão Eloy de
Miranda Chaves.

Lei decretada sob nº 882
Lei promulgada sob nº 884

Arquivado em
Amice
Secretário Administrativo
2/9/60.

Proc. No. 9.107
Clas. 408.758



- 1.150 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 27 de maio de 1960

N. REF. PCM. 5/60/29:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

MAI 27 1960

PROTÓCOLO N.º 09107

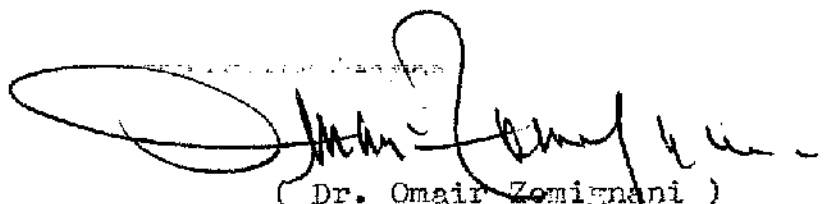
CLASSIF. 408-758

Excelentíssimo Senhor Presidente.

É com prazer que tenho a honra de submeter à esclarecida decisão desse Colendo Plenário, o anexo projeto de lei, que pretende conferir o título de "Cidadão Jundiense" ao Exmo. Sr. Dr. Eloy de Miranda Chaves.

Certo de que a atenção dos Nobres Edis acolherá a sugestão, por estar em inteira consonância com a justiça, renovo a todos os Camaristas os protestos de estima e consideração.

Saudações Atenciosas.


(Dr. Omair Zomignani)
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

N E S T A

OZ/jmc.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

3

Em 27 de maio de 1960

N.

As CJR e CECHAS
Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI - 1.150

Art. 1º - Fica concedido ao Exmo. Sr. Dr. Eloy de Miranda Chaves o título de "Cidadão Jundiaense".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1ª Discussão, em 27/5/60 Jundiaí, 27 de maio de 1960.
Sala das Sessões, em

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa do interstício e parecer da Lei Secretada. Dr. Omeir Zomignani)
Sala das Sessões, em 27/5/60

PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O nome do Dr. Eloy de Miranda Chaves é uma legenda. Dispensa qualquer apresentação. Desejar colocar em rol seus merecimentos, seria o mesmo que pretender colocar o oceano num vasilhame. Ordena-me a lei, contudo, justifique o projeto ora elaborado. Em obediência ao mandamento legal, arrolo algo da vida do ilustre homenageado. Não é sua biografia. Não é tudo que dêle se pode dizer. É como que um índice -- assim mesmo resumido -- do que dêle um dia a História saberá contar.

O Dr. Eloy de Miranda Chaves é uma das figuras mais proeminentes da vida cultural e política de São Paulo. Natural



Prefeitura Municipal de Jundiá

4

Em de de 19

(fls. 2)

N.

Natural de Pindamonhangaba, cidade plantada no Vale do Paraíba, celeiro dos grandes políticos do Império e da República, iniciou sua carreira como Promotor Público em nossa comarca, tendo sido eleito, pela antiga legenda do Partido Republicano Paulista, Vereador à Câmara Municipal de Jundiá, da qual, pelo esclarecido voto de seus pares, foi Presidente.

Mais tarde, ainda pela confiança dos jundienses, guindou-se à posição de Deputado Federal. Notabilizando-se por excepcional cultura aliada a oratória fluente, ocupou vários postos de relevância na mais alta assentada legislativa federal, entre eles o de Presidente da Comissão de Marinha e Guerra, não obstante a sua qualidade de civil.

Mereceu, pelos seus inestimáveis serviços nesse difícil setor da vida pública, a Legião do Mérito Militar.

Foi Secretário de Estado de Justiça e Negócios do Interior no período de 1913 a 1919, nos governos do Conselheiro Rodrigues Alves e do Dr. Altino Arantes.

Com a atenção sempre voltada para sua pátria e para seu povo, revelou-se operoso parlamentar, chegando, na sessão legislativa de 6 de outubro de 1921, a apresentar o projeto de lei que redundou, sob número 4 682, na lei áurea do Seguro Social, marco glorioso a assinalar o início da Previdência Social no país, que lhe valeu o título de Patriarca do Seguro Social.

Fundou a empresa de luz e força de Jundiá. Mercê de seu sempre presente espírito público, cedeu uma quota de eletricidade à Companhia Paulista de Estradas de Ferro, graças a qual conseguiu esta o pioneirismo na eletrificação das estradas de ferro brasileiras.

Foi quem determinou a construção da estrada de rodagem



Prefeitura Municipal de Jundiaí

5

Em _____ de _____ de 19 _____

(fls. 3)

N. _____

rodagem Jundiaí - São Paulo, pelos presos da Penitenciária do Estado, o que constitui, também, ato de desbravador, que bem marca a índole dinâmica do Dr. Eloy de Miranda Chaves.

Sua ação política se fez sentir particularmente em Jundiaí, nos serviços de luz, água e esgoto, seja incrementando a vida das indústrias, seja na criação do Grupo Escolar "Conde do Parnaíba", já fundando obras de grande benemerência, já incentivando outras, atividades que os anais registam e a memória do povo consagra.

Como político durante trinta anos em nossa cidade, caracterizou-se sobretudo por uma ação pacifista, cujos reflexos até hoje sentimos pela maneira cordial com que se movimentam as forças partidárias no nosso quadro geográfico, o que constitui um dos traços característicos da nossa população.

Fazendeiro e industrial em nossa cidade, é benquisto de todos, pela grandeza de seu coração.

Se no banquete de inauguração do Hospital Militar, em célebre discurso do Conselheiro Rodrigues Alves mereceu o título de "Meu grande Secretário", tem já, pelo consenso popular de nossa gente, a láurea de "Grande Jundiaense".

Senhores Vereadores:

Tem a pretendida outorga a austera gravidade de um julgamento e, muito mais do que isso, a entusiástica alegria de uma consagração.

Se se fala de Demóstenes, tudo é eloquência; se de Tácito, tudo é política; se de Sêneca, tudo é sentença. Se se referir a Salomão, ter-se-á em mente um oráculo. Dizer que a estátua é de Fídias ou a pintura é de Apelles, é o suficiente para que a estátua não tenha prego e a pintura seja imortal. Tenho certeza, nobres legisladores, que em se falando do Dr. E



Prefeitura Municipal de Jundiá

6
01

Em _____ de _____ de 19 _____

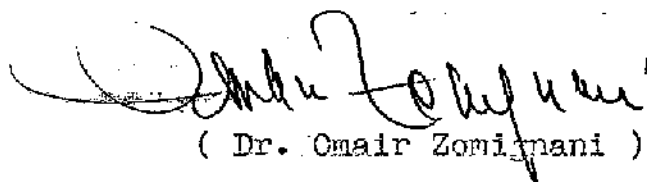
N. _____

(fls. 4)

Eloy de Miranda Chaves, tudo é reverência, tudo é gratidão ,
devidos pelos que o conhecem, vale dizer, que o admiram.

Esperando os doutos suprimientos de Vossas Excelências ,
consigno aqui a minha inabalável convicção de que esta propo-
sição merecerá o voto unânime da Egrégia Câmara, mais uma a-
ção de valia para o que, espero, se transforme numa verdadei-
ra e necessária consagração.

Jundiá, 27 de maio de 1960.


(Dr. Omair Zomignani)

PREFEITO MUNICIPAL

OZ/jmc.



7
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

R E S O L U Ç Ã O N º 55

O Dr. José Godoy Ferraz, Presidente da Câmara Municipal - de Jundiaí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e - de acôrdo com o que decretou a Câmara em Sessão Ordinária realizada - em 20 de abril de 1960,

R E S O L V E:

Art. 1º - A Câmara poderá conceder, por via de Resolução, títulos honoríficos de "Cidadão Jundiaense" e "Cidadão Benemérito" a personalidades nacionais que forem consideradas dignas dessa honra.

Art. 2º - Os títulos constantes desta resolução poderão - ser concedidos a personalidades estrangeiras mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 3º - As proposições que visem a concessão de títulos honoríficos deverão conter, no mínimo, assinatura de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara, sem o que não poderão ser consideradas objeto de deliberação.

Art. 4º - Deverá ser juntada ao projeto, obrigatoriamente, biografia completa do cidadão que se deseja homenagear.

Art. 5º - Só poderá ser agraciado com um dos títulos de - que trata o artigo 1º, quem tenha prestado serviços relevantes, de co nhecimento público e notório, ao Município, ao Estado, ao País, ou ao Mundo, em qualquer ramo de atividade.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

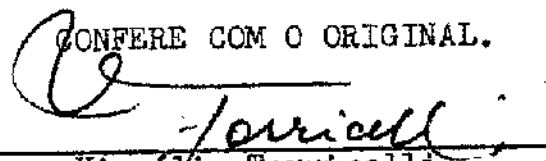
Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta.

a) Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta.

a) Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.

CONFERE COM O ORIGINAL.


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.
31/5/1960.



8
Of

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

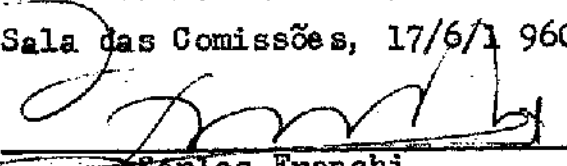
Proc. 9 107

Projeto de lei nº 1 150, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre concessão do título de "Cidadão Jundiáense" ao cidadão Eloy de Miranda Chaves.

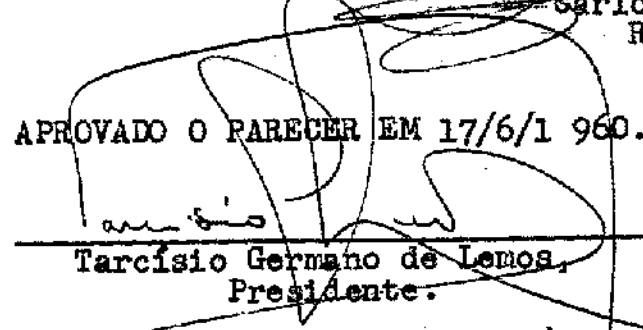
PARECER Nº 2 467

Nada a opor quanto ao aspecto legal, sendo inteiramente favorável nosso parecer.

Sala das Comissões, 17/6/1 960


Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 17/6/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.


José Pacheco Netto Júnior


Walmor Barbosa Martins



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

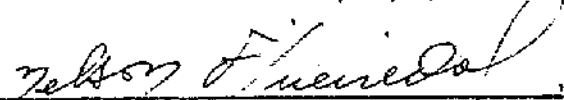
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Proc. 9 107

Projeto de lei nº 1 150, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre concessão do título de "Cidadão Jundiaíense" ao cidadão Eloy de Miranda Chaves.

PARECER Nº 2 486

Justo o presente Projeto de Lei, razão porque somos favoráveis à sua aprovação.

Sala das Comissões, 3/8/1 960.


Nelson Figueiredo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM

10/8/60


Flávio Ceolin,
Presidente.


Luiz Poli

Pedro Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 334

Senhor Presidente

Aprovado
Sala das Sessões, em 17/8/60
PRESIDENTE

Com fundamento no artigo 41 do Regimento Inter-
no,

REQUEIRO seja o projeto-de-lei nº 1 150, da Pre-
feitura Municipal, incluído na ordem-do-dia. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Sala das Sessões, 8/8/1 960.

Tarcísio Germano de Lemos



AGO 24 1960

PROTOCOLO N.º 1051

CLASSIF. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 1 383

Senhor Presidente

Aprovação
Sala das Sessões, em 24/8/60
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, preferência para ~~XXXX~~ discussão e votação do projeto de lei nº 1 150, após o item 5 da presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 24/8/1 960.

José Godoy Ferraz

Antônio Galvão
Medeiros



Q

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

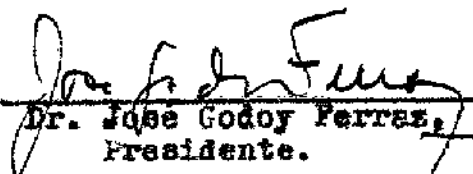
PROJETO DE LEI Nº 1 150

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Doutor Eloy de Miranda Chaves o título de "Cidadão Jundiaense"

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de agosto - de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

25

a g o s t o

60.

PM.8/60/113:

9 107:

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 150, devidamente aprovado por este Legislativo em sessão ordinária realizada no dia 24 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO: Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-ASB/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



14
OK

- LEI Nº 847, de 29 de AGOSTO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de a
côrdo com o que decreton a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia
24/8/1.960, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedido ao Doutor Eloy de Miranda Cha-
ves o título de "Cidadão Jundiaense".-

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omair Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal-
de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e sessenta.-

(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

11/29

"A FOLHA" DE 1º DE SETEMBRO DE 1.960

P/P:-

**LEI N.º 847, DE 29 DE
AGOSTO DE 1960**

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, de acordo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada
no dia 24-8-1960, PROMUL-
GA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica concedido
ao Doutor Eloy de Miranda
Chaves o título de «Cidadão
Jundiaense».

Art. 2.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Ad-
ministrativa da Prefeitura
Municipal de Jundiaí, aos vin-
te e nove dias do mês de a-
gosto do ano de mil novecen-
tos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

16/11/60

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

23 novembro 60.

Ilmo. Sr. Comendador

CMD.11/60/38:-

Prof. Luiz Biela de Souza,

9 107:-

Nesta.

Estando convocada para o próximo dia 14 - de dezembro uma Sessão Solene deste Legislativo na qual se fará a entrega do título de "Cidadão Jundiaense" ao Dr. Floy de Miranda Chaves, venho consultá-lo sobre a possibilidade de V. S. proporcionar, - pelo "Orfeão" que tão brilhantemente dirige, a execução do Hino de - Jundiaí.

Esse hino, recentemente oficializado por lei municipal, será dessa forma executado pela primeira vez nessa condição, o que, a par de abrilhantar a cerimônia, constituirá um fato - histórico para registro nos anais desta Câmara.

Certo de que contarei com o inteiro apoio de V. S., tão amigo desta cidade, apresento-lhe, desde já, os meus agradecimentos,

Com estima e consideração,

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

-VT/GMP/-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 1. b.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 18. b.

Ao Sr. Vereador

Carlos Franchi para relatar, em nome
Judicial, 1/6/50 par

Ao vereador Nelson Figueiredo para relatar Paulo

ANEXOS

Fls. 1. 7. 8. 11. 16 - ap

AUTUADO EM 1 / 6 / 1960.

U. Figueiredo
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO